

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 196/2013

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2013.

“Dispõe sobre a remissão de ofício de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Nova Castilho, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Castilho, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica concedida, de ofício, a remissão de créditos tributários e não tributários devidamente constituídos e inscritos em dívida Ativa, em fase de cobrança judicial ou não, consolidados por cadastro ou inscrição e vencidos até 31 de dezembro de 2008, cujo valor principal lançado seja igual ou inferior a R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), em cada ano fiscal.

§ 1º. A consolidação se dará por cadastro ou inscrição mobiliária ou imobiliária ou inscrição individual de cada contribuinte em cada ano fiscal.

§ 2º. A remissão tratada nesta Lei Complementar não abrange dívidas quitadas, nem permite a repetição de quantias já recolhidas.

§ 3º. Ficam simultaneamente extintos os honorários advocatícios com a extinção do crédito tributário, autorizada por esta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica facultado ao Poder Executivo Municipal não ajuizar execução fiscal para cobrança de créditos inscritos em Dívida Ativa, a partir do exercício de **2005**, desde que não prescritos, cujo valor principal lançado em cada ano fiscal atinja o valor igual ou inferior os R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais).

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer momento, desde que não prescrito o seu direito, ajuizar a competente ação de execução fiscal dos créditos cuja cobrança se encontrava suspensa na forma do “caput”, quando surgirem novos débitos de

responsabilidade do contribuinte que, somados aos débitos dos exercícios anteriores, ultrapassarem o valor previsto no caput, devidamente atualizado.

§ 2º. O não ajuizamento autorizado por esta Lei Complementar não implica na baixa e cancelamento do débito e da inscrição em dívida ativa, ressalvado os casos de prescrição.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Castilho, 17 de Janeiro de 2013.

A Mesa:

Carlos Roberto Camargo
Presidente

Marlene Martins
1ª Secretária

Joao Ricardo Righi
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Câmara, no lugar de costume, na mesma data.

Angelo Aparecido de Oliveira
Diretor de Secretaria

